

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2020-PGJ/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. EUDO RODRIGUES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA-MPBA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (E-MP) e PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI), celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que verifica a compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, podendo oferecer informações à sociedade e aos membros do MPBA, além de estabelecer um ranking de pontuações com base nos dados sobre repasses federais

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

e sobre a população (quantidade de habitantes por Município), estes oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do Software Confúcio**, criado pelo **MPRN**, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta Confúcio a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Confúcio em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do MPRN, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do MPBA na configuração do ambiente no Datacenter do MPBA;

2.4 – Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPBA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “Confúcio”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema, após comunicar o CEDENTE;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do MPBA;

3.7 – Implementar as configurações de acesso à ferramenta Confúcio aos membros e servidores do MPBA.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado da Bahia receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPRN.

5.2 – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do MPBA e do MPRN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 – O Ministério Público do Estado da Bahia-MPBA fará a publicação deste instrumento no **Diário Oficial do MPBA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2 – O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN providenciará, a sua conta, a publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado) nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

MPRN:

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

MPBA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2020.11.05 17:49:42 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

LEONIDAS
ANDRADE DA
SILVA:1994972

Assinado de forma digital por
LEONIDAS ANDRADE DA
SILVA:1994972
Dados: 2020.10.28 10:30:07
-03'00'

1ª)

Nome:
CPF:

2ª)

Nome:
CPF:

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa:

PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e
PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI – MPBA)

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

Telefone: (84) 999722709

E-mail: pgj@mprn.mp.br

Nome do responsável: Eudo Rodrigues Leite

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título	Período de Execução	
Compartilhamento do Software Confúcio acompanhamento de Portais da Transparência dos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto: Cessão do <i>Software</i> Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais de transparência de municípios e do Estado com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do <i>parquet</i> . Objetivos: Possibilitar ao cidadão verificar como está a política de acesso à informação no seu município • Cobrar a implantação e efetividade dos portais de transparência; • Acompanhamento da disponibilidade dos portais de transparência; • Acompanhamento da qualidade dos portais de transparência, analisando a estrutura de dados e a viabilidade de interação com o gestor; • Possibilitar ao CAOPAM acompanhamento diário; • Análise de compatibilidade e conformidade dos gastos públicos; • Manter histórico de dados hospedados no Data Center do GAECO, viabilizando o acesso a todos os membros/servidores do MPBA e demais órgãos de fiscalização.		
Justificativa da proposição: Necessidade de acompanhamento dos gastos públicos através dos Portais da Transparência dos entes públicos, em conformidade com a legislação de regência da espécie, em especial		

os dispositivos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

A ferramenta irá identificar se há compatibilidade dos sítios eletrônicos com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do MPBA, estabelecendo pontuações. Para avaliar, o sistema utiliza dados sobre a população (quantidades de habitantes por Município) obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e sobre repasses federais (valores recebidos pelos entes públicos para enfrentamento à pandemia) junto à Controladoria Geral da União (CGU).

Alinhamento estratégico MPBA

Estratégia 4.2: Promover a transparência das gestões e contas públicas em todo o estado.

Iniciativa estratégica 4.2.2: Elaborar e implementar projeto visando estimular a participação da sociedade na elaboração, conhecimento e fiscalização das contas públicas.

Iniciativa estratégica 4.2.5: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implementação e fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão pública estadual e municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e demais normas de regência.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados dos Portais de transparência dos municípios do Estado da Bahia.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	_____ de 2020	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	MPBA e MPRN
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	_____ de 2020	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	_____ de 2020	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	MPBA e MPRN
Implementação das configurações de acesso aos portais de transparência do Estado do Piauí	_____ de 2020	Possibilitar o efetivo acesso a ferramenta Confúcio	MPBA e MPRN
Apresentação de resultados da parceria	A cada 6 (seis) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Partícipes:

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Ministério Público do Estado da Bahia

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº15/2020-PGJ/RN e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO

CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por NORMA

ANGELICA REIS CARDOSO

CAVALCANTI:17849357515

Dados: 2020.11.05 10:38:40 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Parecer Jurídico: 545/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 08.539.710/0001-04. Objeto do Termo de Cooperação: Viabilizar a cessão do software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-CEOSP. Processo: 003.0.13620/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Techbiz Forense Digital Ltda, CNPJ nº 05.757.597/0001-37. Objeto: Aquisição de solução tecnológica para atendimento de meta do Convênio nº 890689/2019. Valor global: R\$ 322.422,92 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0019 – Ação (P/A/OE) 4758 – Região 9900 - Destinação de Recursos 131 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.0.31125/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto apurar suposta omissão das Autoridades Policiais lotadas na 12ª DT/ Itapuã, responsáveis, ao decorrer do tempo, pelo não atendimento dos ofícios e requisições do Órgão Ministerial acerca da instauração, andamento e conclusão de inquérito policial, no que pertine à notitia criminis, formulada pela empresa "MOTIVA MÁQUINAS LTDA.", em desfavor de CLEUNICE DALLA COSTA.

Salvador – Bahia, 11 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRALAGROTA

Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.0.17840/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto instaurado em virtude de ofícios remetidos à 5ª DT, no escopo de assegurar as investigações alusivas à ocorrência n. 2758/2012, envolvendo o sr. LUCIANO PINHEIRO NASCIMENTO e seu irmão LUIZ ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR.

Salvador – Bahia, 09 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRALAGROTA

Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.68399/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto foi formalizado pelo Sr. MÁRCIO COSTA FERREIRA, narrando inadequado atendimento por parte da 16ª DT, quanto ao registro e providências subsequentes decorrentes do B.O. 19-02726, inclusive "definição de guarda" na unidade policial.

Salvador – Bahia, 11 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRALAGROTA

Promotora de Justiça em Substituição